



Boletim SEDIF

Informativo eletrônico da Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

Serviço de Difusão dos Acervos de Conhecimento

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2017

Edição nº 110/2017

Sumário

Notícias

TJRJ	STF	STJ	CNJ	TJRJ Julgados indicados	Atos Oficiais	Informes de Referências Doutrinárias	Sumários Correntes de Direito
Edição de Legislação	Aviso do Banco do Conhecimento	Ementário Cível nº 16 <small>NOVO</small>	Informativo Suspensão de Prazos e Expediente	Súmula da Jurisprudência TJRJ	Revista Jurídica		
Informativo STF nº 869	Informativo STJ nº 604			Conflito de Competência Aviso 15/2015	Precedentes (IRDR, IAC...)		

Notícias TJRJ

Jornalista André Trigueiro alerta para a importância da sustentabilidade em palestra na Emerj

Presidente do TJRJ participa da inauguração do grupo empresarial do Cedes

Outras notícias...

Fonte DGC.COM

 voltar ao topo

Notícias STF

Ministro rejeita habeas corpus de policial acusado de matar juíza Patrícia Acioli

O Habeas Corpus (HC) 144937, impetrado pela defesa do policial militar Junior Cezar de Medeiros, um dos condenados pelo assassinato da juíza Patrícia Acioli, teve seguimento negado pelo ministro Luiz Fux. Além de rejeitar o trâmite por questões processuais, o relator não verificou, no caso, flagrante ilegalidade que permita a concessão de habeas corpus de ofício.

Medeiros foi condenado a 22 anos e seis meses de reclusão pela participação no assassinato da juíza Patrícia Acioli, ocorrido em Niterói (RJ), em agosto de 2011. O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ) manteve a condenação ao desprover recurso da defesa. O condenado interpôs recursos extraordinário e especial, que

foram ambos inadmitidos na instância de origem. No Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao analisar agravo contra a inadmissão, a relatora do caso manteve a rejeição do recurso especial. Em seguida, a defesa impetrou habeas corpus no Supremo alegando nulidades processuais, entre elas que a atuação da Defensoria Pública fluminense no caso resultou em violação aos princípios do contraditório e do devido processo legal.

Decisão

O ministro Luiz Fux lembrou, inicialmente, que a competência do Supremo para conhecer e julgar habeas corpus está definida, taxativamente, no artigo 102 (inciso I, alíneas 'd' e 'i') da Constituição Federal. E apontou que o condenado não está listado em nenhuma das hipóteses sujeitas à jurisdição originária do STF. Ressaltou, ainda, que a defesa não interpôs, tempestivamente, recurso contra a decisão individual do relator do caso no STJ, não exaurindo a jurisdição no âmbito daquele tribunal.

Também não foi encontrada pelo ministro Fux qualquer excepcionalidade que permitisse a concessão de um habeas corpus de ofício. A alegação da defesa de que teria havido violação ao devido processo legal foi afastada pela relatora do caso no STJ, frisou o ministro Fux. De acordo com a decisão naquela instância, eventual irregularidade processual deve ser suscitada pela parte interessada na primeira oportunidade que tenha para se manifestar nos autos, sob pena de preclusão. Ainda segundo aquela decisão, a alegação de existência de irregularidade processual tão somente no momento tido por conveniente para a parte é estratégia processual rechaçada pelo STJ.

Além disso, o ministro Luiz Fux destacou a firme posição do Supremo no sentido de que as nulidades alegadas, para serem reconhecidas, pressupõem a comprovação do prejuízo, o chamado princípio de que não há nulidade sem prejuízo, nos termos do artigo 563 do Código de Processo Penal (CPP), não podendo ser presumidas.

Por fim, destacou o ministro, para reconhecer a procedência da alegação defensiva, seria necessária a análise e valoração de fatos e provas, o que não é possível na via do habeas corpus. Segundo Fux, a tese defensiva, portanto, deve ser aferível de plano, nos termos da legislação e da jurisprudência do STF, o que não ocorreu na hipótese, especialmente considerando que “a Defensoria Pública, como lhe é de costume, atuou com o zelo”.

Processo: HC 144937

[Leia mais...](#)

Liminar suspende execução da pena restritiva de direitos de ex-prefeito gaúcho

O ministro Ricardo Lewandowski concedeu liminar no Habeas Corpus (HC) 144908, suspendendo a execução provisória da pena restritiva de direitos do ex-prefeito de Dois Irmãos das Missões (RS) Edison de Alencar Hermel, determinada por decisão monocrática do Superior Tribunal de Justiça (STJ). O relator verificou a presença dos requisitos para a concessão da medida cautelar: plausibilidade jurídica das alegações (*fumus boni iuris*) e perigo de demora da decisão (*periculum in mora*).

Hermel foi condenado pelo juízo da Vara Criminal de Serebi (RS) a dois anos e oito meses de reclusão, substituída pelo pagamento de cinco salários mínimos e prestação de serviços à comunidade, pela prática do crime de falsidade ideológica, juntamente com outros corréus, em razão de fraudes em resultados de concursos públicos realizados para o preenchimento de cargos da administração municipal. Ao rejeitar recurso especial do ex-prefeito, ministro do STJ, acolhendo pedido do Ministério Público Federal, determinou a remessa da cópia dos autos ao juízo de primeira instância, a fim de que procedesse à execução provisória da pena imposta.

Segundo o ministro Ricardo Lewandowski, o artigo 147 da Lei de Execuções Penais (Lei 7.210/1984) determina que a pena restritiva de direitos será aplicada somente após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Além disso, Lewandowski observou que o magistrado de primeira instância garantiu, expressamente, na sentença, o direito de o condenado apelar em liberdade.

O relator verificou ainda que o Ministério Público do Rio Grande do Sul não apelou ao Tribunal de Justiça gaúcho (TJ-RS) contra tal determinação. Ressaltou que, ao analisar o recurso de apelação da defesa, a Corte estadual também não determinou o início do cumprimento da condenação.

“Dessa forma, entendo, em tese, que não cabe ao Superior Tribunal de Justiça, analisando recurso interposto pela defesa, prejudicar a situação do réu e determinando o início do cumprimento da pena, antes de transitar em julgado estando, notadamente, ausentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal”, salientou.

Execução provisória

De acordo com o ministro Ricardo Lewandowski, a decisão do STF no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 964246, com repercussão geral, no sentido de que é possível a execução provisória do acórdão penal condenatório proferido em grau recursal, mesmo que estejam pendentes recursos aos tribunais superiores, não tratou especificamente de execução provisória de pena restritiva de direito, mas sim de pena privativa de liberdade.

Para o relator, o *fumus boni iuris* está presente no caso devido ao artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal, o qual determina que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória. Já o *periculum in mora*, a seu ver, se faz presente, pois a decisão do STJ poderá acarretar, a qualquer momento, no início da execução da pena.

Processo: HC 144908

[Leia mais...](#)

Fonte Supremo Tribunal Federal



Notícias STJ

Prefeitura de São Paulo pode usar multas para pagar pessoal da CET até decisão final da Justiça

O município de São Paulo poderá utilizar recursos provenientes de multas para o pagamento de pessoal da Companhia de Engenharia de Tráfego (CET) enquanto não houver trânsito em julgado da ação proposta pelo Ministério Público com o objetivo de cessar essa prática.

A presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministra Laurita Vaz, deferiu um pedido para suspender os efeitos de sentença que proibia o município de utilizar os recursos oriundos de multas para pagamento de funcionários da CET, reconsiderando decisão anterior do tribunal, de janeiro deste ano.

Para a ministra, a questão é sensível por envolver recursos públicos, sendo inviável a interferência do Poder Judiciário por meio de decisões que afetem o planejamento orçamentário da prefeitura antes do trânsito em julgado do processo.

“É de se concluir, portanto, que qualquer alteração no destino dos recursos do FMDT deve ser efetivada somente após a tutela definitiva ocorrida nas ações civis públicas movidas pelo Ministério Público estadual, a permitir que a municipalidade possa adequar seu orçamento e sua estrutura organizacional de modo a evitar a repercussão nas previsões orçamentárias de outros setores sensíveis da administração”, afirmou a ministra.

Ela explicou que as mudanças na destinação dos recursos não podem ocorrer de forma abrupta, já que poderiam inviabilizar as atividades desenvolvidas pela CET, tais como a organização, segurança e educação do trânsito na cidade.

Impacto orçamentário

A presidente do STJ destacou informações da prefeitura segundo as quais o indeferimento da medida implicaria o remanejamento de R\$ 713 milhões do tesouro municipal de outras áreas para o pagamento dos funcionários da CET. O replanejamento orçamentário, segundo a ministra, somente deve ser feito após uma decisão judicial definitiva, de modo a evitar a repercussão nas previsões orçamentárias de outros setores da administração.

Laurita Vaz disse que o fato de ter havido uma sentença favorável ao pedido do Ministério Público não afasta a necessidade da manutenção dos efeitos da decisão suspensiva concedida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, para que o município possa continuar utilizando o recurso das multas para o pagamento de pessoal da CET até decisão definitiva em sentido oposto.

Processo: SLS 2193

[Leia mais...](#)

Negado pedido de liberdade a estudante da USP acusado de tráfico de drogas

A presidente, ministra Laurita Vaz, indeferiu pedido de liminar em habeas corpus impetrado por um estudante da Universidade de São Paulo (USP) preso pela suposta prática do crime de tráfico de drogas.

De acordo com a denúncia, o estudante foi flagrado com cerca de 390 gramas de maconha e 48 comprimidos de ecstasy. Como a prisão em flagrante foi convertida em preventiva, a defesa do universitário impetrou habeas corpus no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), que denegou a ordem.

Instrução incompleta

No novo pedido de liberdade feito ao STJ, a defesa alegou ausência de fundamentação do decreto prisional que justificasse a medida, mas deixou de juntar ao processo cópia da decisão do TJSP, o que inviabilizou a análise do constrangimento ilegal apontado.

Ao negar o pedido de liminar, a ministra Laurita Vaz alertou que o impetrante tem a responsabilidade de fazer “a correta e completa instrução do remédio constitucional do habeas corpus, bem como narrar adequadamente a situação fática”.

Foram solicitadas mais informações ao TJSP, bem como o encaminhamento do acórdão que negou o primeiro habeas corpus, para posterior análise do mérito do pedido pela Quinta Turma, sob a relatoria do ministro Reynaldo Soares da Fonseca.

Processo: HC 405714

[Leia mais...](#)

Repetitivo discute índice de reajuste para previdência complementar de entidade aberta

A Segunda Seção determinou que seja suspensa em todo o território nacional a tramitação dos processos individuais ou coletivos que discutam os índices de reajuste aplicáveis aos benefícios de previdência complementar operados por entidades abertas.

A decisão foi tomada pelo colegiado ao determinar a afetação de dois recursos especiais sobre o assunto para julgamento pelo rito dos recursos repetitivos (artigo 1.036 do novo Código de Processo Civil). O relator dos processos é o ministro Luis Felipe Salomão.

O tema está cadastrado sob o número 977 no sistema de recursos repetitivos, com a seguinte redação: "Definir, com a vigência do artigo 22 da Lei 6.435/1977, acerca dos índices de reajuste aplicáveis aos benefícios de previdência complementar operados por entidades abertas."

A suspensão do trâmite dos processos não impede a propositura de novas ações ou a celebração de acordos.

Recursos repetitivos

O novo Código de Processo Civil (CPC/2015) regula nos artigos 1.036 a 1.041 o julgamento por amostragem, mediante a seleção de recursos especiais que tenham controvérsias idênticas. Conforme previsto nos artigos 121-A do RISTJ e 927 do CPC, a definição da tese pelo STJ vai servir de orientação às instâncias ordinárias da

Justiça, inclusive aos julgados especiais, para a solução de casos fundados na mesma controvérsia.

A tese estabelecida em repetitivo também terá importante reflexo na admissibilidade de recursos para o STJ e em outras situações processuais, como a tutela da evidência (artigo 311, II, do CPC) e a improcedência liminar do pedido (artigo 332 do CPC).

Processo: REsp 1656161 e REsp 1663130

[Leia mais...](#)

Fonte Superior Tribunal de Justiça



Notícias CNJ

[Justiça do Rio incentiva emprego a jovens em vulnerabilidade social](#)

[Presos enfrentam falta de registro civil para a ressocialização](#)

Fonte: Agência CNJ de Notícias



Edição de Legislação

[Lei Federal nº 13.463, de 6.7.2017](#) - Dispõe sobre os recursos destinados aos pagamentos decorrentes de precatórios e de Requisições de Pequeno Valor (RPV) federais. [Mensagem de veto](#)

[Medida Provisória nº 185, de 6.7.2017](#) - Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

Fonte: Presidência da República



Julgados Indicados

[0083-767.40.2014.8.19.0001](#) – rel. Des. Carlos Eduardo Fonseca Passos, j. 05.07.17 e p. 06.07.17

Responsabilidade civil. Liberdade de expressão. Limites. Respeito aos direitos fundamentais previstos no art. 5º, da CF. Veiculação na **internet** de matérias sobre a vida privada do autor. Superexposição de sua imagem por ele mesmo promovida em seu perfil na rede social. Comportamento expositivo que deu azo ao mal entendido cometido pelo periódico e que relativiza a proteção ao seu direito à intimidade. Inocorrência de violação à sua dignidade, honra ou privacidade. Dano moral não configurado. Recurso desprovido.

[Leia mais...](#)

Fonte: Décima Oitava Câmara Cível

Avisos do Banco do Conhecimento do PJERJ

Artigos Jurídicos

Senhores Magistrados, solicitamos o envio de seu artigo jurídico, para ser disponibilizado na página dos [Artigos Jurídicos do Banco do Conhecimento](#).

Envie para seesc@tjrj.jus.br.

Desde já agradecemos a valiosa contribuição de Vossa Excelência.

Fonte: DGCOM-DECCO- DICAC-SEESC

Fonte DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (RJ)

Contatos (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br